DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026 | Ano V | Edição nº 997



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar n° 426/2026
De 27 de agosto de 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instância de controle social do SISAN, de caráter consultivo e de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, instância do Poder Executivo responsável pela articulação, integração e coordenação intersetorial das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional da população.

Art. 3º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional será realizada por meio do SISAN, integrado no Município de Pilar do Sul por órgãos e entidades afetas à política de segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, elaborado intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Municipal e nas deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao COMSEA Municipal:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades do PLANSAN Municipal, incluindo requisitos orçamentários;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN Municipal, a implementação do PLANSAN Municipal;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – estimular mecanismos de participação e controle social;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VIII – manter articulação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda chamada, após trinta minutos, com qualquer quórum.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto alteração do Regimento Interno, que exigirá maioria absoluta.

§2º. As reuniões contarão com titulares e suplentes, tendo os suplentes direito a voz e voto na ausência dos titulares.

§3º. As reuniões são públicas, podendo haver convidados sem direito a voto.

Art. 7º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como atribuições:

I – indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal;

II – avaliar o SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo Único. Na ausência de convocação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência será convocada pelo COMSEA.

Art. 8º. O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal para proposição e acompanhamento das políticas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 9º. Compete à CAISAN Municipal:

I – elaborar, a partir das diretrizes do COMSEA, a Política e o PLANSAN Municipal;

II – coordenar a execução da política de segurança alimentar e nutricional;

III – monitorar e avaliar a aplicação de recursos;

IV – solicitar informações aos órgãos municipais;

V – apresentar relatórios ao COMSEA;

VI – monitorar resultados e impactos;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§1º. O PLANSAN Municipal deverá:

I – conter diagnóstico da situação de segurança alimentar e nutricional;

II – ter vigência quadrienal;

III – observar o Decreto Federal nº 7.272/2010;

IV – definir responsabilidades institucionais;

V – incorporar estratégias intersetoriais;

VI – definir mecanismos de monitoramento;

VII – ser revisado a cada dois anos.

Art. 10. A execução orçamentária das ações de segurança alimentar e nutricional é de responsabilidade dos órgãos competentes, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. O COMSEA será composto por 15 (quinze) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, assegurada a proporção de 1/3 de governo e 2/3 de sociedade civil, em conformidade com o SISAN.

§1º Os membros da sociedade civil serão indicados por entidades com atuação em segurança alimentar, agricultura familiar, cooperativismo, assistência social, educação e áreas correlatas.

§2º. Os membros do Poder Público serão indicados por secretarias com atuação nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e planejamento.

§3º. A composição assegura controle social e participação democrática.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será composto dos seguintes membros:

I - Representantes dos órgãos governamentais a seguir relacionados:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDIS);

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA);

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Educação (SEED);

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES);

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI de Pilar do Sul, vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Organização Não Governamental atuante em hortas comunitárias e alimentação saudável;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município, com efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição e educação;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Entidade Sindical – Sindicato Rural de Empregados e Trabalhadores Rurais;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Cooperativa de Crédito que apoie o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento da produção de alimentos;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Cooperativa Agroindustrial APPC de Pilar do Sul;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região – Coopafaps;

h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidade socioassistencial com atuação no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município;

i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de associação comunitária ou organização da sociedade civil com atuação no Município;

j) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidade educacional, técnica ou acadêmica com atuação em alimentação, nutrição, agricultura, meio ambiente ou desenvolvimento social.

§ 1°. O COMSEA será instituído por Decreto Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e seus respectivos suplentes, e os não Governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 2°. Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares em seus impedimentos e ausências nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 13. Se alguma Entidade da Organização da Sociedade Civil por seu titular ou suplente deixar de comparecer às reuniões do Conselho por 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas durante o ano e sem a devida justificativa formal, poderá ser destituída por decisão da plenária e substituída conforme lista de classificação.

Art. 14. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

Art. 15. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias.

Art. 16. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 17. O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 18. A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada, porém sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 19. Os trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA serão coordenados por uma mesa diretora composta pelos seguintes membros:

I - Presidente (a);

II - Vice-Presidente (a) e

III - Secretário (a) Executivo (a).

Parágrafo Único. O COMSEA de Pilar do Sul será presidido por um de seus integrantes, representante da Organização da Sociedade Civil Organizada, as demais pessoas que irão compor a mesa diretora do COMSEA serão eleitas por seus pares, governamental e não governamental na reunião especialmente convocadas para

tal finalidade, e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

Art. 20. As funções desempenhadas pelos integrantes da mesa diretora deverão ser definidas no regimento interno.

Art. 21. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pilar do Sul contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1°. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2°. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 22. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pilar do Sul poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 23. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Pilar do Sul, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 24. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pilar do Sul elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 25. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal é instância do Poder Executivo responsável pela articulação intersetorial das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 26. A CAISAN Municipal será composta por representantes titulares e suplentes de órgãos do Poder Executivo Municipal, indicados pelos respectivos secretários municipais, com atuação nas áreas afetas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 27. A CAISAN Municipal será presidida pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), ou órgão equivalente, com atribuições de coordenação e articulação intersetorial.

Art. 28. A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida por órgão integrante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo seu Presidente, com designação formal por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de agosto de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
CRISTIANO MAXIMO RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Decretos

Decreto nº 4.763/2026
De 07 de outubro de 2026

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.317, DE 05 DE JUNHO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, FIXA OS VALORES DA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ALVARO MACHADO, prefeito do Município de Pilar do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.317, de 05 de junho de 2019, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.702, de 17 de novembro de 2022, instituiu no âmbito do Município de Pilar do Sul a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização do respectivo Convênio e de fixar os valores correspondentes à gratificação por hora trabalhada, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), nos termos do artigo 2º da Lei local;

DECRETA:

Artigo 1º A gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada nos termos da Lei Municipal nº 3.317, de 05 de junho de 2019, e alterações posteriores, será paga mensalmente aos policiais que exercerem a atividade municipal delegada em seus horários de folga, mediante convênio celebrado com o Estado de São Paulo.

Artigo 2º Os valores da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora trabalhada, ficam fixados com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), na seguinte conformidade:

I- Oficiais: valor equivalente a 2,3 UFESP por hora trabalhada;

II- Sargentos: valor equivalente a 1,8 UFESP por hora trabalhada;

III- Cabos e Soldados: valor equivalente a 1,5 UFESP por hora trabalhada.

§ 1º. O valor mensal da gratificação corresponderá estritamente à quantidade de horas despendidas pelo

servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

Artigo 3º Para fins de fiscalização e acompanhamento do convênio, a Comissão Paritária de Controle será composta por 4 (quatro) integrantes, designados por ato próprio do Poder Executivo, sendo:

I- 2 (dois) membros representantes do Município de Pilar do Sul;

II- 2 (dois) membros representantes da Polícia Militar;

§ 1º. A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate nas deliberações.

§ 2º. Competirá à Comissão Paritária elaborar o Plano de Trabalho, acompanhar a execução, avaliar o efetivo necessário e conferir o emprego de pessoal, atestando formalmente as horas trabalhadas e o montante a ser transferido.

Artigo 4º A Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle as planilhas contendo a identificação dos policiais empenhados, os dados bancários e o total de horas despendidas no mês de referência.

Artigo 5º Após o devido atesto e validação pela Comissão Paritária de Controle, o Município realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada por cada policial empenhado.

Artigo 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.317/2019.

Artigo 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 07 de outubro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Opções do trâmite
Gerar PDF

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

(Prorrogação Contratual)

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: **CLINICA DE ENDOSCOPIA SILVA & MARCHETTI LTDA**

Referência: **Contrato nº 93/2022 - Pregão Eletrônico nº 03/2022**

Processo Administrativo Eletrônico nº: 9164/2026

CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de Setembro de 2026,** nos termos do Art. 57,§1º, II, da Lei 8.666/93.

Pilar do Sul - SP, 24 de agosto de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.